



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0123

## LEI Nº 1.341

De 23 de novembro de 1983.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os salários e vencimentos dos servidores municipais e os proventos de aposentadoria pagos pela Prefeitura, vigentes a partir de 1º de novembro de 1983, não poderão ser aumentados nem corrigidos até 30 de junho de 1984.

Art. 2º- Ficam instituídas as seguintes jornadas de trabalho para os servidores municipais:

- I - H-20, correspondente à prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II - H-24, correspondente à prestação de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;
- III - H-30, correspondente à prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- IV - H-40, correspondente à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- V - H-48, correspondente à prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho.

Art. 3º- Os servidores da Prefeitura ficam sujeitos a uma das jornadas de trabalho definidas no artigo anterior, na seguinte forma:

- I - H-20:
  - a) médico e dentista do Ensino Municipal;
  - b) médico-chefe do Pronto Socorro Municipal;



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.341

0124 .2.

- c) médico da Rede Básica de Saúde;
- d) advogada da Procuradoria Jurídica;

II - H-24:

- a) pessoal docente do Ensino Municipal,
- b) médicos plantonistas do Pronto Socorro Municipal;

III - H-30, funcionários do Quadro do Pessoal Fixo;

IV - H-40:

- a) pessoal burocrático auxiliar, regido pela C.L.T.,
- b) topógrafos do Grupo Executivo de Planejamento,
- c) enfermeiro da Rede Básica de Saúde,
- d) fiscais especiais;

V - H-48:

- a) pessoal de obras,
- b) pessoal braçal regido pela C.L.T.,
- c) auxiliares de saúde da Rede Básica de Saúde,
- d) serventes e merendeiras do Ensino Municipal.

Art. 4º- O funcionário sujeito à jornada H-30 poderá ser incluído na jornada H-40, se optar, por escrito, nesse sentido.

§ 1º. A opção produzirá efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente.

§ 2º. A inclusão na jornada H-40 terá caráter permanente, não podendo o funcionário nela incluído retornar à jornada H-30.

§ 3º. Os concursos públicos que forem abertos, a partir da vigência desta lei, para os cargos do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, fixarão a obrigatoriedade da inclusão dos nomeados na jornada H-40, em caráter permanente.

Art. 5º- O funcionário incluído na jornada H-40, nos termos do artigo 4º, fará jus, a partir de 1º de julho de 1984, a um acréscimo de 10% (dez por cento) em seus vencimentos, calculados sobre a soma do seu símbolo ou padrão, com os adicionais por tempo de serviço, desde que os mesmos não ultrapassem o valor de 5 (cinco) salários-mínimos.



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0125

Lei nº 1.341

.3.

Art. 6º- A partir de 1º de julho de 1984, o aumento dos vencimentos e salários dos servidores municipais, ressalvado o disposto no artigo 7º desta lei, será obtido a cada semestre, segundo as diversas faixas de valor dos respectivos símbolos, padrões, referências, níveis e salários, e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I - até 3 (três) vezes o valor do maior salário-mínimo, multiplicando-se os vencimentos e os salários por um fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

II - de 3 (três) a 7 (sete) maiores salários-mínimos aplicar-se-á, até o limite do item anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator de 0,8 (oito décimos);

III - de 7 (sete) a 15 (quinze) maiores salários-mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos itens anteriores, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,6 (seis décimos);

IV - acima de 15 (quinze) maiores salários-mínimos aplicar-se-ão as regras dos itens anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos).

Art. 7º- A partir de 1º de julho de 1984, os vencimentos dos funcionários sujeitos à jornada H-30 serão proporcionais aos dos servidores sujeitos à jornada H-40 e calculados em 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos ou salários.

Art. 8º- A majoração de que trata o artigo 5º aplica-se aos proventos de aposentadorias pagos pela Prefeitura.

Art. 9º- Fica revogada a Lei nº 1.216, de 11 de abril de 1980, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 1.219, de 6 de maio de 1980, e demais disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

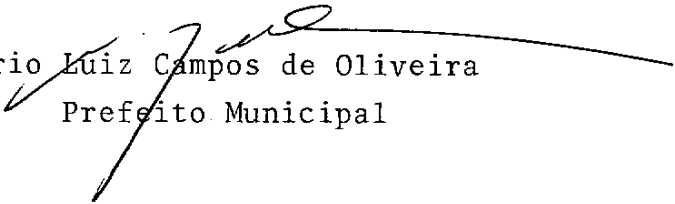
0126, / 9

Lei nº 1.341

.4.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 23 de novembro de 1983.

  
Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1983.

/mas.-